

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: União Capixaba de Ensino Superior Ltda.		UF: ES
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro de Ensino Superior de Vitória, com sede no município de Vitória, no estado do Espírito Santo.		
RELATOR: Erasto Fortes Mendonça		
e-MEC N°: 20073487		
PARECER CNE/CES N°: 209/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/4/2016

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de recredenciamento protocolizado em 19/6/2007 pelo Centro de Ensino Superior de Vitória, localizado na rua Wellington de Freitas, nº 265, no bairro Jardim Camburi, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, mantido pelo União Capixaba de Ensino Superior Ltda., com sede e foro no mesmo município e estado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 36.347.508/0001-08.

Entendendo que o processo atendia às exigências estabelecidas pelo Decreto 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e pela Portaria MEC nº 40/2007, a Secretaria de Educação Superior (SESu) optou pelo prosseguimento do seu fluxo regular.

Os autos foram encaminhados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), tendo sido designada a Comissão de Avaliação *in loco*, para fins de recredenciamento. A visita dos avaliadores foi realizada entre os dias 11 e 13/12/2008, tendo sido apresentado o relatório nº 62.296, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo, gerando o Conceito Institucional igual a 3 (três).

Quadro 1. Conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação *in loco*, aos indicadores conforme Instrumento de Avaliação Institucional Externa para Recredenciamento.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	2
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	2
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	2
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	2

8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

O relatório avaliativo foi impugnado pela Secretaria e, na análise da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), o relator votou pela reformulação do relatório, atribuindo CI igual a 2 (dois). Considerou, também, a CTAA na sua análise, o fato de a IES não ter atendido dois requisitos legais essenciais para a qualidade do ensino oferecido, sobre o regime de trabalho e sobre o Plano de Cargos e Carreira dos docentes.

Na fase do parecer final pela Secretaria, considerou a SESu que as fragilidades apontadas pelos avaliadores, a reformulação do relatório pela CTAA e o não cumprimento de requisitos legais justificavam a celebração de Protocolo de Compromisso a fim de que as insuficiências evidenciadas pudessem ser superadas.

Foram as seguintes as considerações da Secretaria:

III – Considerações da SESu

Cumprir informar que o relatório da comissão avaliadora foi impugnado por esta Secretaria de Educação Superior e enviado para a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA, tendo em vista que o Índice Geral de Cursos atribuído à Instituição foi “2” e o conceito atribuído pela comissão avaliadora foi “3”. A CTAA decidiu pela reformulação do relatório da comissão avaliadora, alterando o Conceito Institucional de “3” para “2”, concluindo que a IES apresenta um perfil precário.

Cumprir informar ainda que o curso de Direito foi submetido a processo de supervisão, devido à nota “2” obtida no ENADE (2006) e no IDD. Através da Portaria MEC/SESu nº 440, de 16 de junho de 2008, foi aberto prazo para saneamento das deficiências.

Quanto ao corpo docente, no relatório da comissão avaliadora são listados 30 professores, dos quais 02 estão realizando doutorado, 14 são mestres, 02 estão realizando mestrado, 11 são especialistas e 01 possui apenas graduação.

Quanto à evolução acadêmica da Instituição, esta informa através do e-MEC que a contratação de docentes e técnicos-administrativos depende da abertura de novos cursos.

IV - Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior recomenda que seja firmado protocolo de compromisso com o Centro de Ensino Superior de Vitória, em virtude das fragilidades e irregularidades constatadas em seu processo de credenciamento, com base no disposto no artigo 61 do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006.

Cumpridas as determinações contidas no Protocolo de Compromissos celebrado, a IES passou por nova avaliação *in loco*, cuja visita realizou-se entre os dias 22/2/2015 e 26/2/2015, tendo sido apresentado o relatório nº 97.958, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo, gerando o Conceito Institucional igual a 3 (três).

Quadro 2. Conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação *in loco* aos indicadores conforme Instrumento de Avaliação Institucional Externa para Recredenciamento após cumprimento das metas estabelecidas no Protocolo de Compromisso celebrado.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Todos os requisitos legais foram considerados atendidos pela Comissão de Avaliação *in loco*.

Já no ano de 2015, quando as atribuições de regulação e supervisão da SESu haviam sido assimiladas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), por força de nova estrutura administrativa do MEC, esta Secretaria, após diligências, pronunciou-se favoravelmente pelo credenciamento da IES, considerando o cumprimento das metas fixadas no Protocolo de Compromisso, inclusive o atendimento a todos os requisitos legais. No entanto, registrou a seguinte observação em seu parecer: *a IES não apresentou certidões que comprovem a regularidade de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, como também de Regularidade do FGTS. Assim, recomenda-se que esta situação seja sanada até a finalização do processo.*

Considerações do Relator

O Centro de Ensino Superior de Vitória foi credenciado por meio da Portaria MEC nº 804, de 27/7/1998, publicada no Diário Oficial da União (DOU) do dia 29/7/1999.

O sistema e-MEC registra a oferta de 6 (seis) cursos de graduação e 10 (dez) cursos de pós-graduação *lato sensu* especialização.

São os seguintes os cursos de graduação ofertados:

Curso	CPC	CC
Comunicação Social (bacharelado)	-	-
Direito (bacharelado)	3	3
Letras (licenciatura)	-	-
Letras - espanhol (licenciatura)	-	-
Letras - inglês (licenciatura)	2	3
Letras - português (licenciatura)	2	3

A IES possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três), contínuo 2.2239 (dois vírgula dois, dois, três, nove) ano de referência 2014, e Conceito Institucional igual a 3 (três), ano de referência 2015.

Os índices alcançados pela IES na avaliação *in loco* realizada após o cumprimento do Protocolo de Compromissos demonstram que a IES obteve discreta melhora na avaliação das Dimensões afetas ao processo de credenciamento institucional e vem mantendo um padrão de qualidade satisfatório na oferta de cursos de Educação Superior. Certamente, a celebração do Protocolo de Compromissos deva ter contribuído significativamente para a superação das fragilidades apontadas em relatório de avaliação *in loco*, bem como para a ampliação do padrão de qualidade na oferta de cursos superiores mantidos pela IES.

Há registro de ocorrências no sistema e-MEC relacionados abaixo:

26/11/2010 13:08	Processo Administrativo para Aplicação de Penalidades SEM Medida Cautelar	23000025977200710	DIREITO (21079)
24/5/2011 17:04	Processo Administrativo para Aplicação de Penalidades COM Medida Cautelar - Redução de Vagas Totais Anuais	23000025977200710	DIREITO (21079)
23/8/2012 15:37	Despacho/Termo de Saneamento de Deficiências SEM Medida Cautelar - Redução de Vagas Totais Anuais	23000025977200710	DIREITO (21079)
25/6/2013 10:29	Despacho/Termo de Saneamento COM Medida Cautelar - Sobrestamento dos Processos Regulatórios	23000000540201311	
8/3/2016 15:12	Despacho - Revogação de Medida Cautelar	23000000540201311	

Como se pode observar, a IES esteve até recentemente sob Medida Cautelar de sobrestamento de todos os seus processos de regulação. No entanto, como o Despacho de 8/3/2016 revogou essa imposição, é possível considerar que o processo foi devidamente instruído, com informações claras e consistentes. Tendo em vista que a avaliação *in loco* registra conceito 3 (três) e que o encaminhamento da Secretaria foi favorável, considero adequado proferir voto pelo credenciamento do Centro de Ensino Superior de Vitória, alertando, no entanto, para que a mantenedora propicie as devidas condições à sua mantida no sentido de que ela possa funcionar adequadamente para oferta de educação superior de qualidade, o que será observado no próximo ciclo avaliativo. Alerto, ainda, a SERES para que sejam exigidos, antes da publicação do ato de credenciamento, os documentos fiscais não apresentados até a emissão de seu parecer final. Submeto, nesse sentido, à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II - VOTO DO RELATOR:

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro de Ensino Superior de Vitória, com sede na rua Wellington de Freitas, nº 265, no bairro Jardim Camburi, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, mantido pelo União Capixaba de Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três)

anos, conforme Portaria Normativa nº 2 de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 6 de abril de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de abril de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça - Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente